



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER-SE

Tipo de Processo: Eleições: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia contra atos supostamente praticados por membro suplente da CER 2023

Interessado: Lucrécio José Rocha de Souza

DELIBERAÇÃO CER/SE Nº 11/2023

A Comissão Eleitoral Regional de Sergipe (CER/SE), conforme previsto no Regimento do Crea/SE, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretor Financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando a composição da Comissão Eleitoral Regional para o exercício de 2023, conforme Decisão Plenária nº PL-11/2023;

Considerando a denúncia (via e-mail) apresentada à CER pelo profissional Lucrécio José Rocha de Souza, alegando em síntese, "... no entanto, desvirtuando-se totalmente da função para o qual foi eleito em plenário do Crea/SE para compor esta prestigiosa Comissão Eleitoral, com uma conduta extremamente reprovável, posiciona-se o suplente Engº Wilman Santos desta Comissão como "garoto propaganda" de chapa que concorre ao pleito eleitoral (prints), em que esta CER está a coordenar, decidir e fiscalizar";

Considerando que de acordo com o art. 10, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, pelo qual "os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas";

Considerando o art. 11 do mesmo Regulamento acima tratado, prevê: " Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral";

Considerando o art. 117 do também citado Regulamento Eleitoral diz: “ Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”

Considerando que os fatos narrados na representação são de grande gravidade devendo ser apurados.

Considerando que o fato do Conselheiro Wilman Santos já ter renunciado ao cargo de membro suplente da CER-SE, conforme protocolo 1764482/2023, compete à Comissão Eleitoral Regional de Sergipe encaminhar a representação à Câmara Especializada da modalidade do Conselheiro para apurar possível falta ética, conforme dispõe o art. 117 da Resolução 1.114/2019.

Considerando o compromisso da Comissão Eleitoral Regional de resguardar a imparcialidade e a moralidade no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea;

Considerando o disposto no art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CER “atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1) CONHECER da denúncia apresentada pelo profissional Lucrécio José Rocha de Souza, contra atos supostamente praticados por membro suplente da CER/SE 2023 - Wilman dos Santos, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE** nos termos da fundamentação, e determinando o encaminhamento da cópia da presente denúncia à Câmara Especializada da modalidade do conselheiro para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar com base nos elementos apresentados nos documentos da denúncia.

2) NOTIFICAR os interessados (denunciante e denunciado) da decisão da CER/SE, da qual caberá recurso à CEF no prazo de dois dias;

3) Determinar o encaminhamento da solicitação do Conselheiro Wilman dos Santos ao Gabinete da Presidência do Crea/SE, a fim de promover as ações necessárias e regimentais junto ao Plenário do Crea, para a realização da eleição de novo membro, diante da vacância em virtude do afastamento do referido Conselheiro Regional Suplente;

Coordenou a Reunião o **Engenheiro Civil GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO**. Votaram favoravelmente os senhores: Danilo Costa Monteiro, Antônio Vieira Matos Neto, Mark Elvis Monteiro Barbosa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Aracaju, 27 de outubro de 2023.


GESSE ROMAO DA SILVA NETO
Coordenador da CER, exercício 2023